



# Município de Aracitaba/MG

## Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

### LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

*"Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e contém outras providências".*

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	Cargo	Carga horária semanal	Salário
6	Fiscal sanitário	40 (quarenta) horas	RS1045,00 (hum mil e quarenta e cinco)

Atribuições do cargo:

- Trabalhar nas ações educativas nas ruas e também no container da entrada da cidade de Aracitaba/Santos Dumont;
- Orientar o que fazer para evitar o contágio e quando procurar o serviço de saúde;
- Fazer a limpeza do container e demais utensílios da barreira sanitária;
- Verificar se a pessoa teve contato com alguém testado positivo e outros;
- Orientar sobre o uso obrigatório de máscaras;
- Orientar sobre os protocolos de segurança;
- Ter cuidados pessoais e coletivos dentro da própria equipe de trabalho;
- Atentar para o uso correto de EPIs
- Recomendar bares, restaurantes, mercados, pizzaria, igrejas, bancos, transportes, estabelecimentos públicos e privados em geral quanto a aglomeração, desinfecção e o uso obrigatório de máscaras;
- Trabalho na barreira sanitária aos finais de semana e feriados;
- Outros que serão repassados nos treinamentos.

§ 1º A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º Prescindem, a(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput*, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

*Sávio*



# Município de Aracitaba/MG

## Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

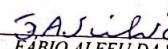
§ 3º Independentemente de nova autorização legislativa, havendo necessidade, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s), por igual(is) período(s).

Art. 2º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba (MG), 11 de agosto de 2020.

  
Fábio Alfeu da Silva  
Prefeito Municipal  
FABIO ALFEU DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

